

PARLAMENTARES: ALDERCIR GARBIN, ANDERSON WELTER, KAUANA VAILON E RENI PANSERA.

EMENDA N. 13/2025.

Projeto de Lei Ordinária n. 29/2025.

Mensagem n. 42/2025.

DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO ECONÔMICO E LOGÍSTICO AOS AGRICULTORES E PECUARISTAS, PROMOVEDO O DESENVOLVIMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS E GARANTINDO QUE OS PRODUTORES CUMPRAM AS OBRIGAÇÕES FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a adequação do projeto de lei em apreço, propõem ao douto plenário a aprovação da presente emenda, nos termos que se seguem:

Art. 1º Fica modificado o artigo 8º, do Projeto de Lei Ordinária n. 29/2025, mensagem n. 42/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 8º** – Cada inscrito no Programa SUCESSÃO FORTE terá direito a até 4 (quatro) horas-máquina da equipe de trabalho em sua propriedade. Em contrapartida, será cobrado o equivalente à 1/4 do valor das horas-máquina.~~

Art. 8º - Cada inscrito no Programa SUCESSÃO FORTE terá direito, anualmente, a realização de 4 (quatro) horas-máquina da equipe de trabalho em sua propriedade, conforme a necessidade manifestada pelo produtor no ato da solicitação do serviço

Art. 2º Fica suprimido o §2º, do artigo 8º, do Projeto de Lei Ordinária n. 29/2025, mensagem n. 42/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**§2º** – A contrapartida no valor de 1/4 das horas-máquina informada no caput deste artigo será lançada em nome do proprietário pelo Setor de Tributos do Município;~~

Art. 3º Fica aditivado pelo artigo 11-A, do Projeto de Lei Ordinária n. 29/2025, mensagem n. 42/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica a Secretaria Municipal de Agricultura obrigada a encaminhar, trimestralmente, à Câmara de Vereadores, relatório contendo:

I – A relação das propriedades rurais que formalizaram solicitações de serviços junto à Secretaria, no período correspondente;

II – A relação das propriedades efetivamente atendidas no referido período, no âmbito do programa, com indicação do tipo de serviço prestado, data e horas-máquina utilizadas, quando for o caso;

§1º. O relatório deverá ser remetido até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, por meio físico e/ou eletrônico, acompanhado de eventual documentação comprobatória pertinente.

§2º. O objetivo do relatório é garantir a transparência, a fiscalização legislativa e o controle da equidade na distribuição dos serviços ofertados aos produtores rurais.

Art. 4º A presente emenda instruíra a redação final do respectivo projeto, bem como o ofício de aprovação da respectiva proposição para fins de publicidade e providências necessárias pelo Poder Executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Quilombo –
Estado de Santa Catarina, em 21 de maio de 2025.

ANDERSON WELTER

ALDECIR GARBIN

KAUANA VAILON

RENI PANSERA